

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E DANILO JOSÉ WEBBER.

Nº 101/2017

Contrato celebrado entre o MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado LOCATÁRIO, e DANILO JOSÉ WEBBER, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 012.218.730-08, residente e domiciliado na Rua Antônio Pauletti, nº 22, Centro do município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado LOCADOR, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com dispensa do procedimento licitatório nº 46/2017, Dispensa nº 07/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por Objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,0000 M	450,0000	5.400,00

LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA INTERNA DE 50,08 M² (CINQUENTA METROS QUADRADOS E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA ANTONIO PAULETTI, Nº 22, TÉRREO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, (MATRÍCULA Nº 14.718 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS - RS), DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA, ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

Total ->

5.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato tem seu prazo de vigência inicial a contar da data de 08 (oito) de setembro de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo próprio até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor locatício do imóvel é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta

reais) mensais, montante este, entendido pelo LOCADOR, como justo e suficiente para a execução total do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada:

06.03.13.392.0054.2034.3.3.90.36.15.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de prorrogação, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice do IGP-M, ou outro que por ventura venha a substituí-lo, após cada período contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá:

- a) ao LOCATÁRIO o pagamento equivalente às despesas ordinárias de energia elétrica e da água originadas de sua parte.
- b) aos LOCADORES o pagamento dos impostos e taxas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

Fica caracterizado, dentro dos moldes legais conferidos por legislação pertinente:

- a) o LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.
- b) se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.
- c) em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo contratual de locação; e
- b) nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

§ Único - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS 31 de agosto de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito municipal
C/LOCATÁRIO

DANILO JOSÉ WEBBER
C/LOCADOR

MARÍLIA SANZOVO VITALI
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.